



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280- Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Projeto de Lei nº 06/2016

Dispõe sobre a proibição de queima e soltura de fogos de artificios no município de Campos Gerais/MG.

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG decreta:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde humana e ambiental, em espaço público no Município de Campos Gerais/MG.

§ 1º Considera-se como espaço público aquele que, dentro do território urbano, é de uso comum e posse de todos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de vista com ou sem estampido;
- b) os fogos de estampido;
- c) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- d) os chamados “post-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, serpentes voadoras ou similares;
- e) os morteiros com tubos de ferro.

§ 3º O Decreto-Lei n. 4.238, de 08 de abril de 1942, classifica os explosivos em A, B, C e D, sendo:

- a) classe A - os fogos de vista, sem estampido e os de estampido que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora por peça;
- b) classe B - os fogos de estampido com 25 centigramas de pólvora, no máximo; os foguetes

com ou sem flecha; de apito ou de lágrimas, sem bomba; os chamados "post-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis;

c) classe C - os fogos de estampido contendo mais de 25 centigramas de pólvora; os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 gramas de pólvora;

d) classe D - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora; os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora; as baterias; os morteiros ou tubos de ferro; os demais fogos de artifício.

Art. 2º Para efeitos desta Lei os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida são os das classes C e D do Decreto-Lei n. 4.238, de 1942.

Art. 3º A proibição a que se refere o art. 1º não se aplica a manifestações, reuniões e eventos culturais incluídos, ou não, no calendário oficial do Município, desde que a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos não se faça:

I - nas portas, janelas e terraços de edifícios, dando para a via pública e na própria via pública, onde haja presença de pessoas;

II - em área de proteção ambiental;

III - a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, asilos ou casas de repouso, parques, praças, escolas, postos de gasolina e prédios públicos;

IV - em locais onde não se possa expor animais a sofrimento.

§ 1º Para fins de aplicação do caput deste artigo o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos dependerá de autorização prévia da autoridade competente.

§ 2º A queima dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos da classe D só poderá ser feita por pessoa jurídica e empresa especializada devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 4º Por ato de infração da presente Lei caberão as seguintes penalidades:

I - autuação do infrator, com ou sem apreensão do material irregularmente usado, com aplicação de multa de R\$1.000,00 (mil reais), independente de outras reprimendas;

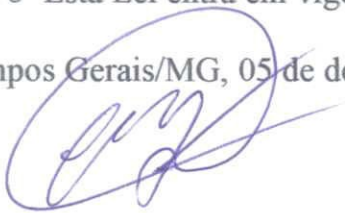
II - multa de R\$3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas em multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à fiscalização e atualização dos valores das multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais/MG, 05 de dezembro de 2016.



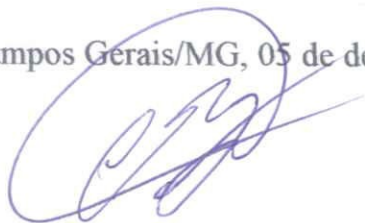
---

CLÁUDIO LÚCIO RIBEIRO  
VEREADOR

Justificativa:

O barulho dos artefatos causa incômodo a bebês, doentes e idosos, que podem sofrer lesões auditivas, e também aos animais, que têm audição mais sensível: “Palpitações, taquicardia, salivação, tremores, sensação de insuficiência respiratória, falta de ar, náuseas, atordoamento, sensação de irrealidade e perda de controle, esses são *alguns dos sintomas* que os fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos podem causar ao animal”. O ruído provocado pela queima de fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalendo-se ao som de um avião a jato, portando, acima do suportável.

Campos Gerais/MG, 05 de dezembro de 2016.



---

CLAUDIO LÚCIO RIBEIRO  
VEREADOR